

**INSTRUMENTO CONTRATUAL N.º 16/LICITAÇÃO/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS E A EMPRESA
MARCELO JOSÉ COSTA 13467310630**

“O Contrato Administrativo se identifica como um acordo de vontades entre um órgão da Administração Pública e um particular, que produz direitos e obrigações para ao menos uma das partes. Os contratos administrativos envolvem ajustes de vontade. Deles deriva uma auto-regulamentação da conduta das partes. Mas a pontos de distinção extremamente relevantes entre o contrato (tal como conhecido no direito privado) e o chamado “contrato administrativo”. A Administração Pública não pode ser atada e tolhida na consecução do interesse público. O regime de direito público impõe a supremacia e a indisponibilidade do interesse público.”¹

O **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Renato Azeredo n.º 210, centro, Inscrição Estadual Isenta, CNPJ n.º 18.116.145/0001-18, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Patrick Campos Diniz, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Fortuna de Minas, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCELO JOSÉ COSTA 13467310630** pessoa jurídica, portador do n.º CNPJ n.º 20.695.364/0001-40, com sede e administração na Rua Cristovão Duarte, n.º 72, Bairro São José, município de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo **Sr. Marcelo José Costa, brasileiro, CPF: 134.673.106-30, RG nº M-5.318.795, residente e domiciliado no Município de Pedro Leopoldo**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente instrumento de contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, proposta da **CONTRATADA**, oriunda do processo licitatório n.º 025/2017, modalidade Inexigibilidade n.º 03/PMFM/2017 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Este Instrumento de Contrato tem como origem o processo licitatório em epígrafe, instaurado pela **CONTRATANTE**, objetivando a contratação das seguintes bandas musicais: “Breno Moura e Banda” no dia 10/06/2017, “João Café e Banda” no dia 11/06/2017 e “Armando Lopes e Henrique” no dia 12/06/2017 para animar festa popular no município, na Área de Lazer, localizada na Rua Mestra Conceição, s/nº, neste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do instrumento convocatório da Inexigibilidade n.º 03/PMFM/2017, bem como a proposta da **CONTRATADA**, Anexos e pareceres que formam o processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Pelo prestação total dos serviços, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo a 1ª parcela será paga até o dia 09/06/2017 no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) e a 2ª parcela será paga até o dia 30/06/2017 no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), devendo o licitante proponente proceder a entrega das notas fiscais na secretaria requisitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, os valores expressos serão

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 5 ed.. São Paulo: Dialética, 1998. P. 467

corrigidos monetariamente até o dia do efetivo pagamento, processando-se o cálculo “Pro rata die”, tendo como base a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à prestação dos serviços, ainda que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO PARA PRESTAÇÃO: O prestação dos serviços do objeto aqui contratado se dará no dia 10, 11 e 12 de junho do corrente ano.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação das bandas musicais, objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária n.º: 02.08.04.13.392.0402.2069.3.3.90.39.00 – Ficha 520.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE: Caberá à *CONTRATANTE* efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda deste Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A *CONTRATADA* obriga-se a executar o objeto do presente Instrumento de Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, modalidade Inexigibilidade n.º. 03/PMFM/2017, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da *CONTRATANTE*, passa a fazer parte integrante do presente Instrumento de Contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A *CONTRATADA* obriga-se a manter, durante a vigência do presente Instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, modalidade Inexigibilidade n.º 03/PMFM/2017, devendo comunicar à *CONTRATANTE*, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É ainda obrigação da *CONTRATADA*.

- a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas;
- b) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação;
- c) Participar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação do objeto deste contrato, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- d) Responder por danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do contrato;
- e) **Proceder a entrega da Nota Contratual dos Músicos.**

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES: Em caso de inadimplência contratual e da não prestação do objeto contratado nos prazos fixados, sujeitará a *CONTRATADA* à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

- a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor deste Instrumento de Contrato, devidamente atualizado conforme disposto em lei;

c) Suspensão temporária de participação em licitação junto a Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e sua alteração posterior;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c", poderão ser aplicados juntamente com a alínea "b" e alínea "d" pelo Município de Fortuna de Minas, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias, da abertura da vista, conforme o estabelecimento no parágrafo 3º do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e sua alteração posterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A *CONTRATANTE* para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela *CONTRATADA*, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO: O presente Instrumento de Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e ainda:

a) Não observar o nível de qualidade proposto para prestação dos serviços, objeto deste instrumento;

CLÁUSULA NONA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre a *CONTRATANTE* e a *CONTRATADA*, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de prestação de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO: A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Instrumento de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Instrumento de Contrato, rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, complementadas suas cláusulas pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA: O presente Instrumento de Contrato terá vigência pelo período de 02 (dois) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO JUDICIAL: As partes contratantes elegem, para solução judicial de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento de Contrato, o foro da Comarca de Sete Lagoas, Minas Gerais, renunciando a qualquer outros por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente Instrumento de Contrato, computadorizado em duas vias, de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direitos.

Fortuna de Minas, 15 de maio de 2017.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS

Patrick Campos Diniz

Prefeito Municipal

CONTRATADO: _____

MARCELO JOSÉ COSTA 13467310630

Representante Legal

TESTEMUNHAS: _____
